



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 09/03/2017
Jessica Silveira Silva
Secretária Adjunta do Governo

LEI Nº.854/2017
(DE 09 DE MARÇO DE 2017)

Autoriza a doação de terreno, de Patrimônio Municipal à Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros com nome de fantasia (ASPRA), e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar à, instituição sem fins lucrativos denominada Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros com nome de fantasia (ASPRA), situada a Rua "K", S/N, Conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros, Sergipe, CEP: 49140 – 000, uma área medindo 54.00 m² (cinquenta e quatro metros quadrado), localizada na Rua "A", no Conjunto Aloisio Melciades dos Anjos (Conjunto Rio das Canas) tendo seus limites ao Norte: José Wilson Santos, ao Sul: Área Verde Pública, ao Leste Edvaldo dos Anjos Santos e ao Oeste Condomínio Vilas da Barra, conforme planta em anexo.

Parágrafo Único: A doação de que trata este artigo destina-se à construção de espaço para desenvolver atividades da, Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros (ASPRA), conforme finalidades estatutária.

Art. 2º - Fica a Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros (ASPRA), proibida de alienar, vender, alugar ou doar, o imóvel ou parte dele.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições:

- I – Descumprimento ao artigo anterior;
- II – Extinção da instituição;

Art. 4º - A Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros (ASPRA), terá um prazo de 10 (dez) anos para realizar a edificação, contados a da data da publicação desta Lei, sob pena de ficar sem efeito a referida doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de Março de 2017.

Airton Sampaio Martins
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal